

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar no âmbito do orçamento vigente do Município de Vertentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Vertentes, relativo ao exercício de 2025, até o limite de R\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, na forma desta Lei.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será destinado às seguintes finalidades:

I – R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais) para reforço de dotações de despesas com pessoal e encargos sociais, destinados à execução da folha de pagamento dos servidores municipais;

II – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para reforço de dotações específicas para pagamento de rateios e outras parcelas indenizatórias ou remuneratórias legalmente devidas a servidores municipais;

III – R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) para reforço de outras despesas correntes necessárias à manutenção dos serviços públicos e ao regular funcionamento da administração municipal.

Parágrafo único. A distribuição do crédito suplementar entre as unidades orçamentárias, programas, ações e categorias econômicas constará do **Anexo I** desta Lei, com respectivas fontes de recursos.



Art. 3º A abertura do crédito suplementar autorizado por esta Lei será viabilizada mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual em vigor, até o limite do valor indicado no art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As dotações a serem reduzidas constarão do **Anexo II** desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, decorrentes da abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei, observadas a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vertentes-PE, 28 de novembro de 2025.



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 35/2025

Vertentes, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de crédito suplementar no âmbito do orçamento vigente do Município de Vertentes e dá outras providências”.

A proposta objetiva exclusivamente promover o remanejamento de dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual em vigor, sem qualquer aumento do montante global de despesas autorizado pelo Legislativo, em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas orçamentárias municipais.

O crédito suplementar pleiteado, no valor total de R\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil reais), destina-se a ajustar a programação financeira às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução orçamentária, nas seguintes finalidades:

a) R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais) para reforço de dotações de despesa com pessoal e encargos, assegurando a regularidade da folha de pagamento dos servidores municipais e o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo Município;

b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para atendimento de despesas relativas ao rateio de recursos legalmente devidos a servidores municipais, em especial profissionais da educação, observada a legislação específica aplicável e os limites de gasto com pessoal;

c) R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) para reforço de outras despesas correntes necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais e ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Esclarece-se que a fonte de recursos para abertura do referido crédito suplementar será a anulação parcial de dotações atualmente consignadas no



orçamento municipal, selecionadas em áreas e ações cuja execução se mostrou inferior ao previsto ou que apresentam margem de acomodação, de forma a não prejudicar a continuidade de políticas públicas prioritárias. Trata-se, portanto, de **simples remanejamento interno de dotações, sem impacto no equilíbrio geral das contas públicas municipais**.

O remanejamento ora proposto se revela imprescindível para assegurar a adequada execução das despesas obrigatórias, o adimplemento de compromissos assumidos com os servidores e a preservação da regularidade dos serviços prestados à população, sobretudo neste momento de fechamento do exercício financeiro, em que se exige maior rigor na compatibilização entre a previsão orçamentária e a realidade da despesa.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicito a Vossa Excelência que a matéria seja colocada em tramitação em regime de URGÊNCIA e, por fim, renovo aos demais membros dessa Casa Legislativa, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito